

**LEI MUNICIPAL Nº 007/98**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS EM OBRAS E LOCAIS PÚBLICOS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nas obras públicas licitadas e em execução no Município, serão fixadas placas discriminando o nome da empresa contratada, o número do edital de licitação, o custo total da obra, o prazo de execução e a origem dos recursos.

§ 1º - Nessas placas não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

§ 2º - As placas que aludem este artigo serão fixadas em local que facilitem sua visão aos munícipes.

§ 3º - As placas informativas assentadas em locais públicos, deverão obedecer a diretiva do § 1º do artigo 1º.

Artigo 2º - A não observância dos dispositivos precedentes, implicará na punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 08 de Abril de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Autor do Projeto de Lei: Vereador Presidente, ADALMIR JOSÉ PIOVESAN**